



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre termo de confidencialidade. Dever de publicidade no limite dos recursos públicos recebidos. Recurso provido condicionalmente.

DECISÃO OGE/LAI nº 211/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a acordo de confidencialidade entre o Instituto Butantan, o NIH e a Fundação Bill e Melinda Gates, bem como informações sobre a data de publicação dos atos do acordo em Diário Oficial.
2. Em resposta, o ente informou que o acordo é feito por meio da Fundação Butantan, e que não há qualquer recurso público recebido pela Fundação. A falta de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A negativa de acesso às informações solicitadas toma por base a natureza dos recursos da entidade demandada. Imprescindível que se analise, portanto, a amplitude da sujeição da Fundação Butantan aos ditames da Lei de Acesso à Informação.
4. Nesse ponto, importa destacar que a Lei de Acesso à Informação trouxe regra específica para tais entidades, determinando em seu artigo 2º que

Art. 2º – Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às **entidades privadas sem fins lucrativos que recebam**, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos** diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

5. Também o Decreto nº 58.052/2012, norma que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no Estado, expressamente incluiu em seu escopo as entidades privadas:

Art. 1º – Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

pelas **entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos estaduais** para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6. Vale destacar que a Fundação Butantan recebe recursos públicos em virtude de repasses do Poder Executivo, celebrado com o Governo Federal, conforme as diversas notícias apresentadas em recurso pelo solicitante, de modo que, mesmo qualificada como pessoa jurídica de direito privado, está sujeita aos deveres de publicidade e transparência fixados pela Lei de Acesso à Informação em relação a todas as despesas decorrentes da execução do referido ajuste, pois custeadas com recursos públicos oriundos do erário público, impondo-se o dever de prestar contas, submetendo-se inclusive ao controle do Tribunal de Contas do Estado.
7. Confira-se trecho do despacho do Conselheiro Dimas Ramalho no Processo TC-000752/026/14, publicado em Diário Oficial do dia 14/03/2017, Poder Legislativo, p. 23:

“Adiciono, ainda que, em consulta pormenorizada na Internet, verifiquei que não há qualquer informação, quer no site do Instituto Butantan, quer em outros meios de busca, sobre a Fundação Butantan, seu estatuto social, sua história, nada. Não há site da Fundação Butantan, e a referência que antes se fazia no site do Instituto Butantan à Fundação não mais existe.”

Com efeito, embora atualmente existente (acessível por meio de link no site do Instituto Butantan), o site da Fundação Butantan não atende aos requisitos mínimos da Lei de Transparência (notadamente o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011)”

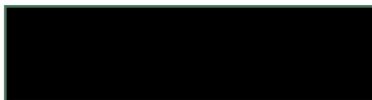
8. De acordo com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, portanto, sendo a instituição financiada por recursos públicos e fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, não pode ela furtar-se ao dever de transparência e à prestação de informações, sob pena de se inviabilizar o controle social sobre a realização de suas atividades de interesse coletivo, razão de ser de sua própria criação e subvenção pelo Poder Público.
9. Assim, submete-se a Fundação Butantan ao princípio da publicidade, conforme previsão expressa de suas próprias normas constitutivas, bem como em virtude da sistemática vigente quanto à transparência devida ao uso dos recursos públicos, como corolário republicano e democrático inafastável, sob a égide do Estado de Direito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

10. Ante o exposto, **conheço do recurso**, para no mérito, **dar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 12.527/2011, no artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, determinando-se a adoção, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, das providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
11. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de junho de 2018.



MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKI.